



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1137, de 15 de outubro de 2008.

“FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O PREFEITO e VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, perceberão subsídios mensais em parcela única, na Gestão 2009/2012), nos termos desta Lei.

§ 1º - O PREFEITO, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.008,00(Nove mil e oito reais).

§ 2º - O VICE-PREFEITO, perceberá subsídio mensal de R\$ 3.715,22 (Três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

§ 3º - No caso do Vice-Prefeito assumir cargo na administração Municipal, poderá optar pelo valor fixado para o cargo, ou pelo subsídio estabelecido no parágrafo anterior, desde que receba o único subsídio mensal fixo.

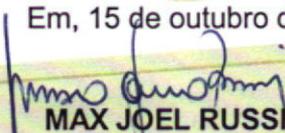
Art. 2º - Os subsídios de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, somente poderão ser alterados por Lei específica assegurando-se a revisão anual, conjuntamente dos subsídios de membro de poder, do detentor de mandato eletivo, dos Secretários Municipais e da remuneração dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

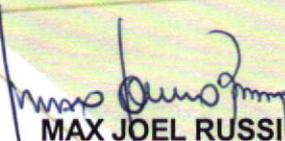
Em, 15 de outubro de 2008.



MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.



MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

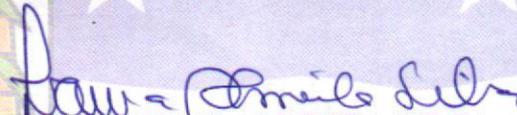
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Senhores Vereadores,

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com a competência que lhe é atribuída pelo artigo 77, inciso II, alínea "e" do RI em cumprimento à exigência da Constituição Federal no seu art. 37, inciso X e XI, Art. 39, § 4º, atinentes aos limites e parâmetros à fixação da moeda em parcela única, bem como à observância da Lei Orgânica do Município de Jaciara o art. 35, inciso VI, traz até aos senhores o Projetos de Lei nº 07/2008 que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, para a Gestão compreendida no período de 2009 à 2012, para à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2008.

AUTORIA:


VER. IVAN DE ALMEIDA SILVA
Presidente

VER. JOSIAS MELO DE ALMEIDA
Vice-Presidente


VER. SIDNEY DE SOUZA SOARES
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

“FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O PREFEITO e VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, perceberão subsídios mensais em parcela única, na Gestão 2009/2012), nos termos desta Lei.

§ 1º - O PREFEITO, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.008,00(Nove mil e oito reais).

§ 2º - O VICE-PREFEITO, perceberá subsídio mensal de R\$ 3.715,22 (Três mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

§ 3º - No caso do Vice-Prefeito assumir cargo na administração Municipal, poderá optar pelo valor fixado para o cargo, ou pelo subsídio estabelecido no parágrafo anterior, desde que receba o único subsídio mensal fixo.

Art. 2º - Os subsídios de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, somente poderão ser alterados por Lei específica assegurando-se a revisão anual, conjuntamente dos subsídios de membro de poder, do detentor de mandato eletivo, dos Secretários Municipais e da remuneração dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogada as disposições em contrário.

Isaias Alves Nogueira



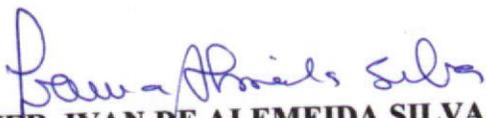
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

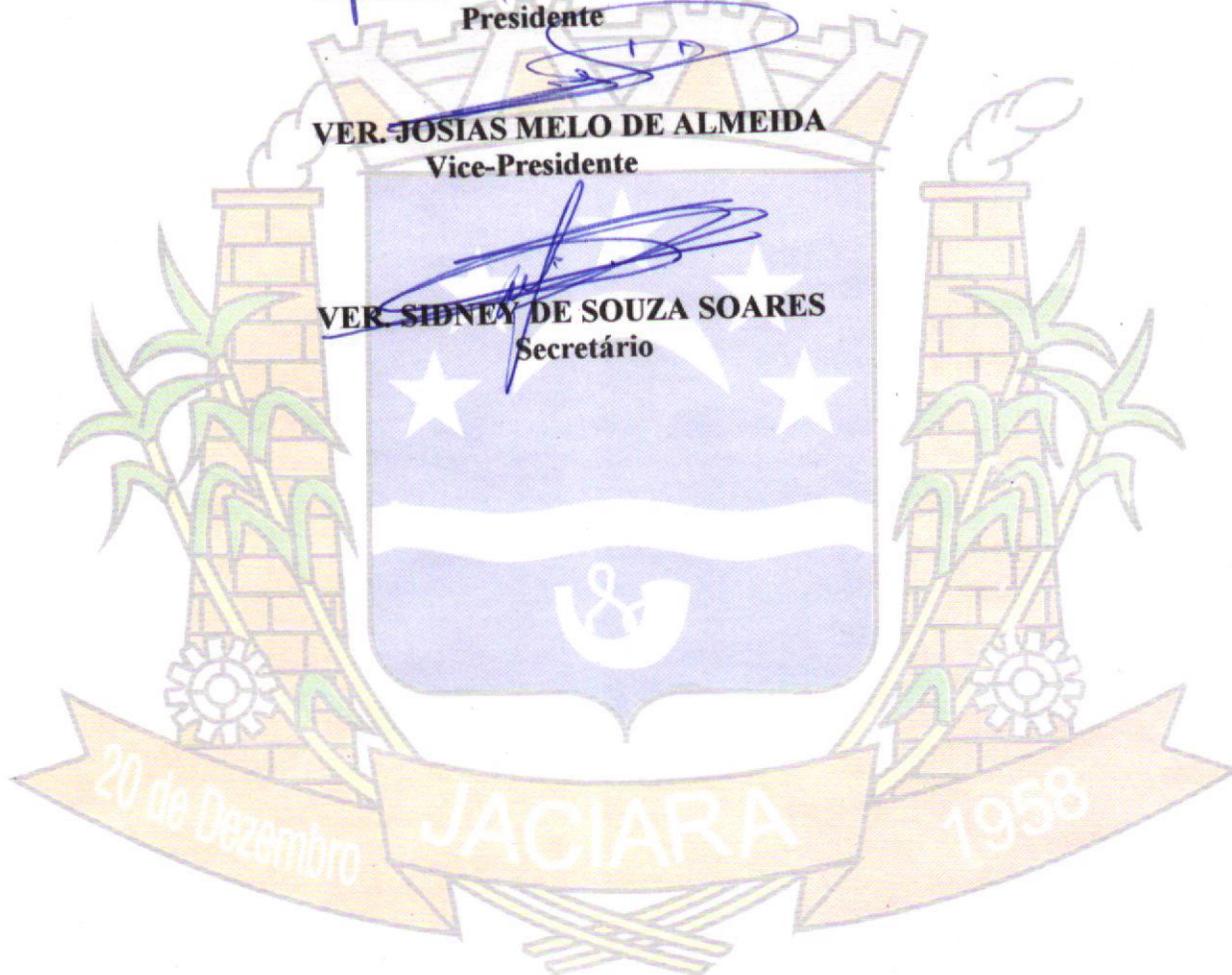
Sala das Comissões, 29 de setembro de 2008.

AUTORIA:


VER. IVAN DE ALEMEIDA SILVA
Presidente


VER. JOSIAS MELO DE ALMEIDA
Vice-Presidente


VER. SIDNEY DE SOUZA SOARES
Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Sob análise das Comissões acima, o Projeto de Lei nº 07, de 29 de setembro de 2008, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, para a Gestão 2009/2012.

CONCLUSÃO DO RELATOR

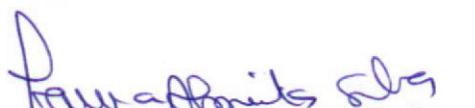
O presente Projeto fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal em parcela única, conforme preceitua o art. 35, inciso VI, art. 60 e §§ da Lei Orgânica Municipal, observado, também, os limites do art. 37, inciso X e XI da CF.

Acompanha ainda estudo de impacto pelo Ordenador, que o aumento da despesa tem suporte orçamentário para o exercício de 2009 e subsequente, anexo ao Projeto, conforme prevê o art. 21, inciso I da Lei Complementar 101/2000, c/c art. 169, inciso I e II da CF.

Atende ainda, quanto a competência ao disposto no art. 77, inciso II, aliena "e" do RI, a elaboração de Projeto de Lei para apreciação do Pleno da Câmara Municipal de Jaciara.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2008.


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente da COFC e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões acima citada, reunidas nesta data, presente todos os seus membros, após discussão do Relatório apresentado e apreciação da matéria constate do Projeto de Lei, passam a votação:

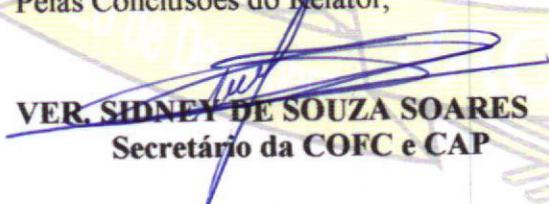
Reitero o voto,


VER. IVAN DE ALMEIDA SILVA
Presidente da COFC e Relator

Com as conclusões do Relator,


VER. JOSIAS MELO DE ALMEIDA
Vice-Presidente da COFC e CAP

Pelas Conclusões do Relator,


VER. SIDNEY DE SOUZA SOARES
Secretário da COFC e CAP

Com as Conclusões do Relator


VER. ADEMIR GASPAR DE LIMA
Presidente da CCJR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

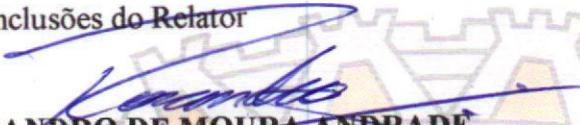
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Continuação da decisão das comissões, ref. Ao Projeto de Lei 07/2008, Legislativo

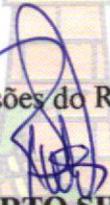
Pelas Conclusões do Relator

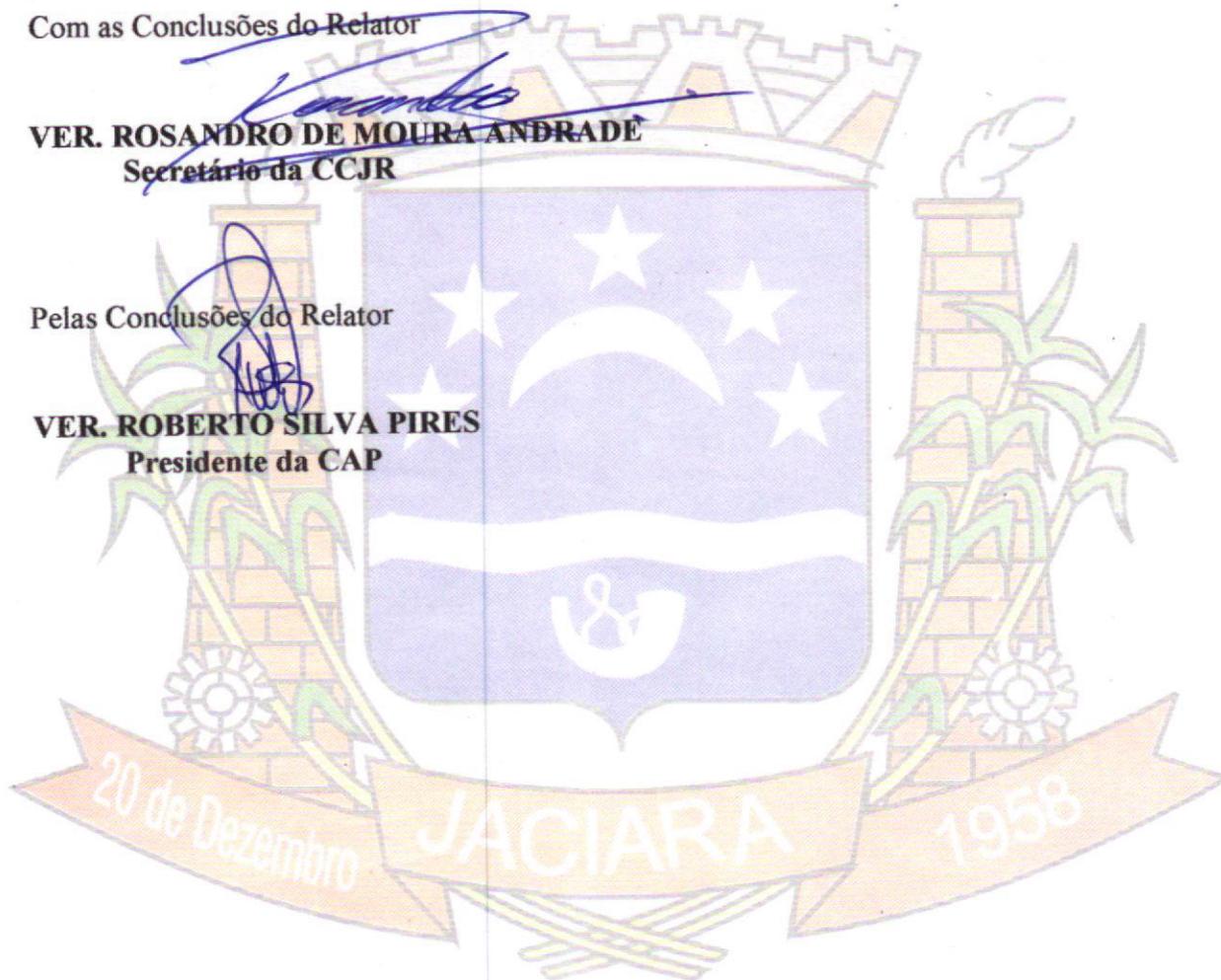
VER. JOÃO MENDES DE SOUZA
Vice-Presidente da CCJR

Com as Conclusões do Relator


VER. ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
Secretário da CCJR

Pelas Conclusões do Relator


VER. ROBERTO SILVA PIRES
Presidente da CAP





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

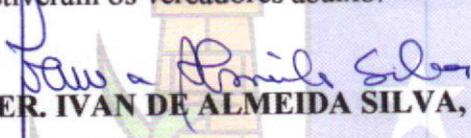
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER:

De acordo com art. 103, c/c 107 § 1º, do RI, diante da Decisão Unânime de todas as Comissões, transforma o presente Relatório em PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 07, de 29 de setembro de 2008.

Estiveram os vereadores abaixo:


VER. IVAN DE ALMEIDA SILVA, Presidente da COFC e Relator


VER. JOSIAS MELO DE ALMEIDA, Vice-Presidente da COFC e CAP


VER. SIDNEY DE SOUZA SOARES, Secretário da COFC e CAP


VER. ADEMIR GASPARD DE LIMA, Presidente da CCJR


VER. JOÃO MENDES DE SOUZA, Vice-Presidente da CCJR


VER. ROSANDRO DE MOURA ANDRADE, Secretário da CCJR


VER. ROBERTO SILVA PIRES, Presidente da CAP